

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Instrução Normativa nº 11/2023/IDARON-GIDSV

PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON, nomeado através de decreto não numerado, datado de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

Considerando que a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – Idaron constitui-se sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, integrante da administração indireta nos termos da Lei Complementar nº 215, de 19/07/99;

Considerando a Lei Estadual nº 2116, de 07 de julho de 2009 e o Decreto Estadual nº 14653, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 25 de abril de 2018, que institui pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento - MAPA, em todo o território nacional, os critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga denominada cancro cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*);

Considerando a competência desta autarquia em adotar medidas fitossanitárias de controle, no tocante às pragas dos vegetais;

Considerando a frequência de entrada no Estado de Rondônia, de frutos cítricos que, apesar de certificados pelo sistema nacional, apresentam contaminação com cancro cítrico, vindos de outras unidades da federação, colocando a cadeia produtiva de citros em risco fitossanitário;

Considerando os prejuízos econômicos causados às empresas rondonienses comerciantes de frutos cítricos devido ao rechaço das cargas contaminadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos para entrada, trânsito, processamento e comercialização de frutos cítricos no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria fica definido que:

I - Estabelecimento: Pessoa Física ou Jurídica que industrialize, beneficie, processa, embala e comercializa frutos cítricos;

II - Produtor: Pessoa Física ou Jurídica que produz frutos cítricos;

Capítulo I – Do cadastramento de estabelecimentos e produtores

Art. 3º. Todos os estabelecimentos ou produtores, que produzam, industrializem, beneficiem, processam, embalam e comercializam frutos cítricos, devem ser cadastrados junto à Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 4º - Para o cadastramento do estabelecimento devem ser apresentados, junto à unidade da Idaron onde se localiza o estabelecimento, os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido à Presidência da Idaron. Quando se tratar de mais de um requerente todos devem estar identificados;

II - cópia do contrato social atualizado;

II - cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal do estabelecimento;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/CGC;

IV – cópia Inscrição Estadual;

V – cópia do Alvará de funcionamento;

IV - Termo de Compromisso com Responsável Técnico (Eng. Agrônomo, registrado no respectivo conselho de classe), habilitado para emitir Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), para pragas cítricas, conforme anexo I;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à atividade de responsabilidade técnica pelo estabelecimento;

VII - laudo de infraestrutura do estabelecimento, com georreferenciamento, latitude e longitude, emitido pelo Responsável Técnico, conforme anexo II;

IX - laudo de auditoria do estabelecimento, emitido pelo engenheiro agrônomo da Idaron, que realizou a Inspeção, conforme anexo III;

X - Livro de Registro de ocorrências, com folhas numeradas.

XI – comprovante de recolhimento da taxa de cadastro no valor de 2,5 (duas e meia) UPF's.

Parágrafo único – As empresas que pretenderem comercializar frutos com destino a outras unidades federativas, além das exigências já estabelecidas, devem apresentar o Certificado de inscrição de Unidade de Consolidação para fins de certificação fitossanitária de origem consolidada.

Art. 5º - Caberá a Gerência de Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV, a aprovação e o cadastramento do estabelecimento, com base no parecer do Fiscal Engenheiro Agrônomo responsável pela fiscalização.

Art. 6º - O efetivo funcionamento da empresa será autorizado com a emissão do Certificado de Cadastro.

§ 1º - O Certificado de Cadastro terá validade de 1 (um) ano.

§ 2º - O requerente deve solicitar a renovação de cadastro de estabelecimento, formalmente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, apresentando os documentos do Art. 2º.

Art. 7º - O cadastramento do produtor deve ser realizado na unidade da Idaron onde se localiza a propriedade rural, mediante solicitação do interessado, diretamente ou por intermédio de procurador. Exigir-se-á o requerimento quando a situação depender de consulta administrativa. Em ambos os casos (com consulta ou não) serão instruídos com os seguintes documentos:

I. Se pessoa física:

a) Cópia de documento oficial de identificação, com foto, assim reconhecido mediante lei federal, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade Civil, identidades profissionais (Ordens e Conselhos) e identidades funcionais;

b) Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, salvo se recepcionar algum documento da alínea “a” que o contenha;

c) Cópia de comprovante de endereço para correspondência, de preferência situado em área urbana, sendo aceito apenas conta de energia, água ou telefone. Caso não possua algum dos comprovantes mencionados, poderá ser aceita a declaração de endereço assinada na presença do servidor ou, se já assinada, verificar a autenticidade da assinatura por meio de documento oficial de identificação;

d) Quando o requerimento for solicitado por terceiro, além dos documentos já mencionados referentes ao outorgante, o outorgado deverá apresentar, também, cumulativamente cópias dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” juntamente com cópia do instrumento público de mandato com poderes especiais para representação junto à Agência IDARON.

II. Se pessoa jurídica:

a) Comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Cópia do contrato social constitutivo registrado;

c) Cópia de documento oficial de identificação, com foto, assim reconhecido mediante lei federal, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade Civil, identidades profissionais (Ordens e Conselhos) e identidades funcionais, referente a seus representantes legais;

d) Cópia de comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica, bem como de dirigentes ou sócios que a representem legalmente para procedimentos cadastrais ou movimentações das explorações;

e) Cópia do instrumento público de mandato com poderes especiais para representação junto à Agência IDARON, quando o requerimento for solicitado por representante a ser credenciado, vedado sua substituição pelo formulário previsto no Anexo IV deste regulamento.

Parágrafo único – Os produtores que pretenderem comercializar frutos com destino a outras unidades federativas, além das exigências já estabelecidas, devem apresentar o Certificado de inscrição de Unidade de Produção para fins de certificação fitossanitária de origem.

Capítulo II – Das exigências sanitárias para cadastramento do estabelecimento

Art. 8º - Os estabelecimentos deverão atender às seguintes exigências:

I - ter equipamentos e instalações adequadas para separação dos lotes, processamento e higienização dos frutos;

II - ter equipamentos e instalações adequadas para desinfestação ou expurgo de caixarias, materiais de colheita, veículos e outros materiais ou objetos suscetíveis de disseminar pragas;

III - ter equipamentos e instalações de desvitalização ou destruição de frutos e demais resíduos vegetais ou local adequado para seu depósito, atendendo as normas ambientais em vigor.

Capítulo III – Do acompanhamento fitossanitário

Art. 9º - Os procedimentos, as ocorrências e demais informações pertinentes, deverão ser registradas no livro de acompanhamento apresentado no cadastro e com registro inicial realizado pela IDARON, o qual deve ser mantido pelo Responsável Técnico, e estar disponível no estabelecimento, devendo obrigatoriamente conter:

I - os dados da origem dos frutos quando provenientes de propriedades rurais no Estado de Rondônia, onde conste o nome da propriedade, proprietário e/ou arrendatário, talhão e unidade de produção, variedade, quantidade em quilos, data da colheita e documento fiscal pertinente;

II – dados da origem dos frutos quando proveniente de distribuidor de outra unidade federativa, onde conste o município e distribuidor na origem, variedade, quantidade em quilos, quantidade em quilos de frutos descartados para consumo in natura, nº do CFO, nº da Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), documento fiscal pertinente;

II - tratamentos fitossanitários do beneficiamento indicando os produtos, dose, finalidade do uso, data da aplicação e período de carência;

III - visitas técnicas realizadas com ciência do RT e proprietário/produtor e fiscalizações.

§ 3º - O livro de registro deve ser mantido por 5 anos após o encerramento definitivo das atividades do estabelecimento.

§ 4º - Os estabelecimentos cadastrados como unidade de consolidação para fins de emissão de Certificado Fitosanitário de Origem Consolidado - CFOC poderão utilizar o mesmo livro previsto na legislação federal vigente, sem prejuízo do que prescreve esta normativa.

§ 5º - O caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos industriais.

Subseção IV – Das exigências fitossanitárias

Art. 10 - Os estabelecimentos cadastrados são obrigados, quando em atividade, a executarem as seguintes medidas profiláticas de defesa sanitária vegetal:

I - desinfestação de caixarias, materiais de colheita, veículos e outros objetos utilizados na colheita e no transporte de citros, com produto registrado;

II - varredura de resíduos vegetais de todos os veículos de transporte de citros que ingressarem no estabelecimento;

III - limpeza e higienização da linha de processamento a cada nova partida, exceto indústria, Entrepasto e Central de Abastecimento de produto de origem vegetal que não realizam processamento de frutos;

IV - varredura de resíduos vegetais em todo estabelecimento a cada partida, exceto indústria, Entrepasto e Central de Abastecimento de produto de origem vegetal que não realizam processamento de frutos;

V - destruição ou desvitalização de frutos descartados e resíduos vegetais diariamente em local apropriado de forma que evite disseminação de pragas, podendo ser destinado à industrialização onde ocorra o processo de desvitalização.

Parágrafo único - Para fins desta resolução, será considerada “partida” a carga de frutos processados de forma ininterrupta, provenientes de uma única carga ou de carga de frutos que apresentem conformidades fitossanitárias semelhantes.

Art. 11 - Para ingressar no estabelecimento, objetivando garantir a origem e identidade do produtos, os frutos provenientes do Estado de Rondônia, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

I - Se provenientes de Área sem Ocorrência de Cancro Cítrico: Nota Fiscal onde conste o número da ficha de cadastro de propriedade de terra, na Agência da IDARON.

II - Se provenientes de Área Sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR), ou área Sob Erradicação Para Cancro Cítrico: PTV, devidamente fundamentada em CFO.

Art. 12 - Para ingressar no estabelecimento, toda fruta proveniente de outras unidades da federação devem obrigatoriamente estar acompanhadas de PTV, e encaminhadas para estabelecimento cadastrado na Idaron de forma a garantir a origem, identidade do produto e certificação na origem, conforme o status fitossanitário.

Art. 13 - Na chegada dos frutos e durante o beneficiamento, as partidas deverão ser inspecionadas a fim de detectar frutos com sintomas de pragas quarentenárias, comunicando a unidade local da Idaron os casos de ocorrência e registrando em livro de acompanhamento.

Parágrafo único - Em caso de detecção de fruto sintomático com cancro cítrico (*Xanthomonas citri subsp. citri*) deverão ser tomadas, de imediato, as seguintes providências:

I - identificar e registrar a origem do fruto;

II - destruir ou desvitalizar os frutos sintomáticos de acordo com o inciso V do artigo 7º.

Art. 14 - Durante o processamento, os frutos destinados ao consumo interno (dentro do Estado), deverão ser submetidos à higienização e tratamento fitossanitário, conforme as seguintes opções:

I - pulverização com solução de Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm; ou

II - pulverização em solução com Dióxido de Cloro a 70 ppm; ou

III - pulverização em solução com Oxícloreto de Cálcio a 200 ppm; ou

IV - pulverização em solução com Ácido Peracético a 100 ppm;

Art. 15 - Os frutos processados em unidades de certificação fitossanitária deverão ser submetidos à higienização, conforme as seguintes opções:

I - imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, durante dois minutos; ou

II - imersão em solução com Dióxido de Cloro a 70 ppm, durante um minuto; ou

III - imersão em solução com Oxícloreto de Cálcio a 200 ppm, durante um minuto; ou

IV - imersão em solução com Ácido Peracético a 100 ppm, durante um minuto; ou

V - Outros métodos ou produtos para higienização, homologados pela pesquisa e reconhecidos pelo DSV/ SDA/ MAPA.

Art. 16 - O trânsito de frutos e resíduos de citros, a granel, em embalagem descartável ou em caixas plásticas retornáveis, deve ser realizado em veículo fechado ou coberto.

Parágrafo único - Quando utilizadas caixas de madeira estas deverão ser novas e não poderão ser reutilizadas para este fim.

Capítulo V – Da fiscalização fitossanitária pela Idaron

Art. 17 - O estabelecimento será fiscalizado, no mínimo, trimestralmente pela Idaron.

Art. 18 - O documento que comprova que o estabelecimento está sob vigilância fitossanitária nos termos da legislação em vigor do Estado de Rondônia é o Certificado de Cadastro, o qual habilita o estabelecimento para a atividade cadastrada.

Art. 19 - Para o trânsito interno de frutos, a carga deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - se provenientes de propriedades rurais localizadas em Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico para qualquer destino: Nota Fiscal onde conste o número de cadastro da unidade produtiva de citros na Agência Idaron.

II - se provenientes de Área Sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) ou Área Sob Erradicação para o cancro cítrico, para qualquer destino: PTV, devidamente fundamentada em CFO.

III - se proveniente de estabelecimento de processamento, localizado no Estado de Rondônia, com destino ao mercado interno da UF: Nota Fiscal onde conste o número de cadastro na Agência Idaron ou cópia do certificado de cadastro.

IV - se provenientes de outra unidade da federação com destino ao Estado de Rondônia: PTV e NOTA FISCAL certificando que seu destino final seja para estabelecimento cadastrado na Idaron, nos termos do Art. 2º desta Portaria.

V - a entrada e saída de frutos de citros do Estado, só poderá ocorrer pelos postos fiscais estabelecidos e só poderá ser permitida se acompanhada de PTV e NOTA FISCAL.

Capítulo VI – Das disposições gerais

Art. 20 - O estabelecimento bem como as propriedades produtoras de citros localizadas no Estado de Rondônia, terão o prazo de até 120 dias, a contar da publicação desta resolução, para se adequar às presentes exigências.

Art. 21 - O Certificado de Cadastro será cancelado se houver o descumprimento da legislação vigente.

Art. 22 - O estabelecimento deve comunicar no prazo máximo de 15 dias, por escrito, à unidade local da Idaron, qualquer alteração ocorrida nas condições iniciais do cadastramento, e registrar em livro de acompanhamento.

Art. 23 - A Idaron definirá os modelos de documentos e a sistemática de recebimento que serão utilizados para o cumprimento desta normativa.

Art. 24 - O estabelecimento que realizar apenas embalagem de frutos fica dispensado dos dispostos nos incisos I e II do artigo 5º e inciso I do artigo 7º desta norma.

Parágrafo único - Quando houver troca de caixas plásticas retornáveis entre estabelecimentos que realizam apenas embalagem de frutos, é necessário realizar desinfestação ou expurgo das caixas.

Capítulo VII – Das disposições finais

Art. 25 - O descumprimento desta normativa acarretará ao infrator as penalidades previstas no Decreto estadual nº 14.653, de 27 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei nº 2.116, de 7 de julho de 2009.

Art. 26 – Não caberá qualquer indenização a quem sofrer as sanções desta portaria, por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 27 - Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Licério Corrêa Soares Magalhães
Presidente em Exercício da Agência de Defesa Sanitária
AgrossilvoPastoril do Estado de Rondônia

Porto Velho, 14 de junho de 2023.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____, Engenheiro Agrônomo, RG: _____ CPF: _____, N° habilitação emissão CFO/CFOC: _____, Registrado no CREA sob nº. _____; declaro ser o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do estabelecimento _____, nos termos da Lei Estadual nº 2.116, de 07 de julho de 2009, do Decreto Estadual nº 14.653, de 27 de outubro de 2009 e Instrução Normativa nº 11/2023/IDARON-GIDSV. Este Termo será renovado anualmente. Fico na obrigação de comunicar baixa como responsável técnico para o cancelamento deste termo.

_____, _____ de _____ de _____

(Responsável pela Assistência e Responsabilidade Técnica)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CADASTRO/RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, BENEFICIADOR E PROCESSADOR DE FRUTOS CÍTRICOS E LAUDO DE INFRAESTRUTURA

Ilmo Sr.

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril - IDARON

Conforme o Decreto Estadual nº 14.653, de 27 de novembro de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.116 de 07 de julho de 2009 e Instrução Normativa nº 10/2023/IDARON-GIDS, a empresa abaixo identificada vem **requerer** junto a Agência Idaron:

	CADASTRO		RENOVAÇÃO DO CADASTRO
--	----------	--	-----------------------

do estabelecimento, na categoria abaixo especificada:

	Indústria		Beneficiador de frutos
	Embalador de frutos		Outros, especificar:

e, para tanto, apresenta os seguintes dados e documentação anexa:

1. Dados do Estabelecimento

Nome/Razão Social:		
CNPJ:	Inscr. Estadual:	
Endereço:		
Município	Bairro:	CEP:
Coordenadas geográficas:		
Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:		

2. Responsável Legal

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão emissor:
Endereço residencial:		

Município:	Bairro:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:		
Endereço para correspondência:		
Bairro:		
Município:	UF:	

3. Responsável técnico pelo estabelecimento

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão emissor:
Nº de registro conselho profissional:		Nº Habilitação CFO/CFOC:
Endereço residencial:		
Município:	Bairro:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:		
Endereço para correspondência:		
Bairro:		
Município:	UF:	

LAUDO DE INFRAESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

1. Desinfestação na entrada e saída de veículos

Arco Pulverizador	Rodolúvio
-------------------	-----------

Bomba costal para pulverização	Outros: (especificar)
--------------------------------	-----------------------

2. Recepção de frutos

- Armazenamento segregado de frutos na recepção:

Por partida	Por status fitossanitário
Não realiza	

- Recepção de frutos na linha de processamento:

Tombamento de caixas automático	Tombamento de caixas manual
Outros: (especificar):	

- Tipo de equipamento usado para desinfestação ou expurgo de caixas, materiais de colheita, outros materiais e objetos:

Mecanizado	Manual
Realiza em outro local (apresentar documento comprobatório):	

- Periodicidade da limpeza da área de recepção de frutos:

Por partida	Outro

- Local de desvitalização e destruição de frutos e demais resíduos vegetais:

Desvitalização/Destruição de frutos:
Desvitalização/Destruição de resíduos vegetais:

- Identificação da origem dos frutos:

Código da Unidade de Consolidação (UC)	Código da Unidade de Produção (UP)

3. Linha de processamento de frutos

- Mesa de inspeção:

	Possui localização na linha
	Não possui

- Especificação do equipamento para higienização dos frutos:

- Especificação do equipamento para lavagem dos frutos:

- Especificação do produto e processo para higienização dos frutos:

4. Processamento e armazenamento de frutos

- Capacidade de processamento diário:

	_____ caixas de _____ kg.
	_____ toneladas (indústria)

- Local de armazenamento de frutos:

	Câmara fria – capacidade _____
	Outros (descrever) _____ capacidade _____

5. Apresentação do produto

- Embalagem:

Saco _____ kg.	Caixa plástica _____ kg
Caixa de madeira _____ kg	Caixa de papelão _____ kg
Outros _____	

- Rotulagem com nome do produto e:

Código da Unidade de Consolidação (UC).	Código da unidade de produção (Gerado pelo SisIdaron)

6. Mercado de consumo anual

	Estadual		Interestadual
	Internacional		Misto, especificar:

Local onde o livro de registro de ocorrências ficará disponível:

Anexos (marcar anexos):

1)	Cópia da inscrição estadual ou produtor rural, quando for o caso;
2)	Cópia do CNPJ ou CPF;
3)	Alvará de funcionamento;
4)	Cópia do contrato social
5)	Termo de compromisso com responsável técnico;
6)	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
7)	Cópia da folha de abertura do Livro de Registro de Ocorrências;
8)	DARE e Comprovante de pagamento da taxa correspondente;
9)	Laudo de infraestrutura do estabelecimento;

O requerente se compromete a comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

_____, _____ de _____ de _____
Local dia mês ano

RESPONSÁVEL TÉCNICO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

LAUDO DE AUDITORIA DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, BENEFICIADOR E PROCESSADOR DE FRUTOS CÍTRICOS

Para fins de:

CADASTRO	RENOVAÇÃO DO CADASTRO
----------	-----------------------

Categoria abaixo especificada:

Indústria	Beneficiador de frutos
Embalador de frutos	
Outros, especificar: _____	

1. Identificação do Estabelecimento

Nome/Razão Social:		
CNPJ:	Inscr. Estadual:	
Endereço:		
Município	bairro:	CEP:
Coordenadas Geográficas:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Responsável Legal pelo Estabelecimento:		
Responsável Técnico pelo Estabelecimento:		

Conforme o laudo de infraestrutura protocolado na Unidade da Idaron da localidade de _____ na data ____/____/____.
Informe as condições encontradas no estabelecimento acima.

Requisitos obrigatórios	Atende	Não atende	Realizar adequações (Agendar 2ª vistoria)
Presença do Responsável técnico habilitado em emissão de CFO/CFOC			

Possibilidade de desinfestação de veículos na entrada e saída do estabelecimento			
Processamento segregado dos lotes de frutos			
Funcionalidade dos equipamentos para desinfestação ou expurgo de caixas, materiais de colheita, outros materiais e objetos			
Limpeza da área de recepção de frutos, livres de restos de material vegetal			
Local para desvitalização ou armazenamento para descarte de material vegetal contaminado;			
Estrutura para inspeção visual dos frutos			
Funcionalidade dos equipamentos para higienização e lavagem dos frutos			
Adequação do produto para higienização dos frutos			
Capacidade da estrutura para o processamento diário a ser realizado			
Registro da entrada e saída dos lotes			
Acesso e registro de informações no Livro de registros			

PARECER DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA DO ESTABELECIMENTO: DESFAVORÁVEL: Agendar 2ª vistoria para ____/____/____. FAVORÁVEL AO CADASTRAMENTO: Realizei auditoria e verifiquei que o mesmo atende as exigências necessárias ao cadastrado.	
Local e data:.....,	(Carimbo e assinatura do Fiscal da IDARON)
(Ciência do Proprietário ou Responsável Técnico)	

Julio Cesar Rocha Peres

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril
do Estado de Rondônia -Idaron



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 14/06/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039049043** e o código CRC **05F14A6F**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0015.007492/2023-08

SEI nº 0039049043